

# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 28 de julho de 2021 • Ano XV • Edição Nº 1799



QR CODE

## SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAPRE</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 201/2021) .....	2
LEI (Nº 633/2021) .....	18
<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM</b> .....	20
ATOS OFICIAIS .....	20
PORTARIA (Nº 021/2021) .....	20

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 201/2021)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 201/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021**

Revoga o Decreto nº 090/2021 de 05 de abril de 2021 e institui novas **MEDIDAS RESTRITIVAS** para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes:

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de São Francisco do Conde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de correntes do Coronavírus;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de São Francisco do Conde.

**Art. 2º.** Diante do estado de calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal, por meio da Lei nº 13.982 de 02 de Abril de 2020 e legitimada pelo Congresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

Nacional através do Decreto Legislativo nº 06 de 2020, assim como pelo Estado da Bahia por meio do Decreto nº 20.370 de 05 de Abril de 2021, continua declarada situação de emergência em saúde pública e decretado o Estado de Calamidade Pública.

**Art. 3º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 01h às 05h, de 09 de julho até 06 de agosto de 2021, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.612 de 22 de Julho de 2021.

§ 1º - A restrição prevista neste artigo não se aplica:

I - aos indivíduos que se deslocem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

II - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado neste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 3º - Ficam excetuados da restrição prevista neste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery);

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 4º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante o período de restrição previsto neste artigo, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 4º** Ficam suspensos, em todo território do município de São Francisco do Conde, durante o período de 09 de julho até 06 de agosto de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, museus, eventos científicos, teatros e afins.

§ 1º - Os espaços culturais como cinemas e teatros funcionarão obedecendo a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§ 2º - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

§ 3º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do município de São Francisco do Conde, até 06 de agosto de 2021.

§ 4º - **PERMANECEM VEDADAS** as atividades letivas presenciais, nas unidades de ensino no âmbito do Município de São Francisco do Conde, públicas ou particulares, a serem compensadas através do cumprimento da carga horária mínima anual, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934/20, emitida pelo Executivo Federal;

**Art. 5º** FICA AUTORIZADO o funcionamento do comércio, das 06h às 00h, de 09 de julho até 06 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

**Art. 6º.** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

**Art. 7º.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

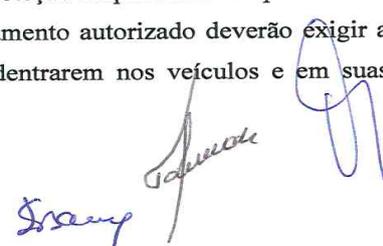
Parágrafo único - A fiscalização dos locais de reunião será feita pela Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública (SESCOP) e Secretaria de Saúde (SESAU), através de seus prepostos, com colaboração direta da segurança pública do Estado.

## CAPÍTULO II

### DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS

**Art. 8º.** É obrigatório o uso de máscara facial não profissional como medida complementar de prevenção e controle do Coronavírus (COVID 19) durante o deslocamento e atendimento de pessoas tanto nos Órgãos Públicos como nos estabelecimentos com funcionamento autorizado, incluindo o transporte público e privado de passageiros.

Parágrafo Único - Fica proibido o acesso ao transporte público municipal para os usuários que não estiverem fazendo uso de máscara de proteção respiratória. Os prestadores de serviço de transporte e estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão exigir a utilização de máscara para passageiros e clientes que adentrarem nos veículos e em suas dependências.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**Art 9º** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, assim como, em todas as repartições públicas municipais.

§º1. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão fornecer máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores.

§º2. Para os fins do disposto neste Decreto poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais confeccionadas manualmente, observadas as orientações do Ministério da saúde.

### **CAPÍTULO III** **DO PROTOCOLO PARA O COMÉRCIO EM GERAL**

**Art 10º** O horário de funcionamento do comércio deverá ser, entre as 06h até as 00h, desde que obedecidos os critérios estabelecidos neste Decreto.

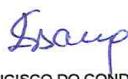
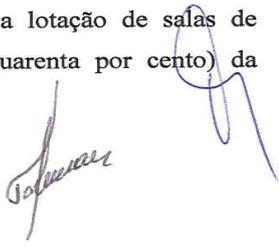
**Art.11º** As lojas de venda de produtos e as de serviços deverão, obrigatoriamente, seguir as seguintes recomendações:

I – todos os trabalhadores do setor do comércio e serviços deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção, ficando vedado o atendimento ao cliente que não esteja usando máscara de proteção;

II - todos os estabelecimentos deverão aferir a temperatura dos clientes antes do acesso ao recinto;

III – no ato da aferição, ao detectar temperaturas acima de 37°C deverão orientar o(a) cliente a procurar o posto de saúde mais próximo;

IV - controlar a entrada de pessoas, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 50% (quarenta por cento) da capacidade máxima previsto no alvará de funcionamento;

  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

V- manter equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

VI - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para pessoas com máscara, sendo obrigação do estabelecimento a correta orientação sobre as filas;

VII - promover a higienização completa dos estabelecimentos antes da reabertura;

VIII- manter portas e janelas abertas para favorecer a circulação de ar; e quando possível, evitar o uso de ar-condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar-condicionado, por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);

IX - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para colaboradores e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

X - os estabelecimentos deverão higienizar de forma frequente e com produtos adequados todos os locais de contato com as mãos como, por exemplo, maçanetas, bancadas de trabalho e de atendimento;

XI - é obrigação dos estabelecimentos fazer o controle de capacidade máxima na entrada dos estabelecimentos, ficando autorizada a abertura de um único local de acesso, evitando a formação de fila no interior dos estabelecimentos, e caso haja, que seja respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

XII - os estabelecimentos deverão priorizar e viabilizar trabalho remoto e atendimento agendado para evitar deslocamentos e aglomerações, por meio de compras e pedidos *online* e *delivery*;

XIII - manter colaboradores pertencentes a grupos de risco em trabalho remoto, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

XIV - colaboradores que manifestarem sintomas gripais devem ser imediatamente encaminhados para os serviços de saúde;

XV - recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

XVI - priorizar o funcionamento com agendamento prévio e serviço *online*, com entrega à domicílio ou retirado no local;

XVII - priorizar pagamento via transferência digital ou cartão de crédito e similares;

XVIII - instalar barreira de acrílico no caixa, se possível, e/ou exigir utilização de máscara Shields (protetor facial);

XIX - proteger as teclas dos aparelhos de pagamento com filme plástico para facilitar higienização após cada uso;

XX - os meios de pagamento devem ser higienizados após cada uso;

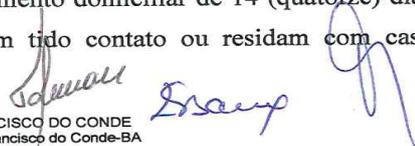
XXI - disponibilizar kit completo para higienização nos banheiros (álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, além de sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado) e kits à base de álcool em gel 70% nos locais visíveis, de maior fluxo de pessoas e/ou de maior contato constante;

XXII - os banheiros devem ser higienizados constantemente;

XXIII - implantar medidas de comunicação em pontos estratégicos para funcionários, clientes e usuários sobre o protocolo, com cartazes, sinais, marcações, dentre outros;

XXIV - manter em local visível, placas indicativas do número máximo de pessoas permitido no interior, do estabelecimento;

XXV - afastar os colaboradores para isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias que testarem positivos para a Covid-19, que tenham tido contato ou residam com caso

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

confirmado de Coronavírus ou apresentarem sintomas de síndrome gripal e monitorá-los, com aviso imediato à Secretaria da Saúde;

XXVI - estabelecimento de horário especial de atendimento, das 07h às 09h, para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, assim como para as pessoas integrantes do grupo de risco;

§ 1º - Poderão funcionar das 06 horas até as 00 horas, postos de gasolina, borracharias e similares.

§ 2º - O serviço de entrega em domicílio (*delivery*), poderá ser realizado até às 00 horas, de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

### **Seção I**

#### **DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS**

**Art.12º** Fica autorizado, o funcionamento de academias, estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas e a prática esportiva coletiva e individual amadora, entre os dias 09 de julho até 06 de agosto de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos pelo órgão competente por controlar e fiscalizar às atividades, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

§ 2º - O controle e a fiscalização será feita pela Secretaria de Esporte e Juventude (SEJUV), Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública (SESCOP) e Secretaria de Saúde (SESAU), através de seus prepostos, com colaboração direta da segurança pública do Estado.

### **Seção II**

#### **DO PROTOCOLO PARA CLÍNICAS MÉDICAS E VETERINÁRIAS**

**Art.13º** As clínicas médicas e veterinárias devem obedecer, ainda, aos seguintes protocolos específicos:

- I - funcionamento de segunda à domingo 24h (vinte e quatro horas);
- II - realizar atendimento somente com agendamento prévio;
- III - atendimento a pessoas integrantes de grupos de risco somente em casos de urgência, e sempre no primeiro horário;
- IV - acompanhante só será permitido para crianças, idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sempre usando máscaras;
- V - O intervalo entre pacientes deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos;
- VI - durante o processo de agendamento, inquirir se o paciente apresentou sintomas ou se manteve contato com pessoas contaminadas. Em caso positivo, reagendar;
- VII - uso obrigatório de EPI's específicos para equipe, paciente e acompanhante;
- VIII - usar barreira de isolamento sempre que possível;
- IX - as salas, equipamentos, materiais de uso individual e EPI's devem ser desinfetados depois do atendimento de cada paciente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

X - a temperatura corporal de cada membro da equipe deve ser monitorada, devendo ser medida, pelo menos, 02 (duas) vezes por dia;

XI - a equipe não deve usar adereços pessoais como anéis, pulseiras etc.;

XII - todo e qualquer material que chegar à clínica deve ser higienizado ao adentrar o estabelecimento;

XIII - todo o ambiente deve ser higienizado no início e no encerramento diário das atividades, sendo que superfícies muito tocadas devem ser protegidas com barreira física (papel filme).

### Seção III

#### DO PROTOCOLO PARA AÇOUGUES, PADARIAS E SIMILARES

**Art.14º** Os açougues, padarias e similares devem obedecer, ainda, aos seguintes protocolos específicos:

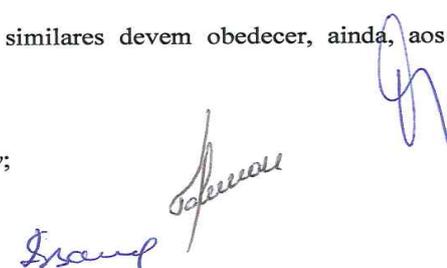
I - as medidas de higiene precisam ser cumpridas, a exemplo da limpeza dos ambientes e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada e no interior do estabelecimento, que deve garantir a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, em filas na área externa do estabelecimento;

### Seção IV

#### DO PROTOCOLO PARA RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES

**Art.15º** Os restaurantes, lanchonetes e similares devem obedecer, ainda, aos seguintes protocolos específicos:

I - permanece permitido o serviço *delivery*;

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

II - afastamento de 1,5m (um metro e meio) entre mesas e 1,0m (um metro) entre as cadeiras e no máximo 06 (seis) pessoas por mesa;

III - a retirada da máscara facial só é permitida durante a refeição;

IV - fica proibida a realização de eventos de qualquer espécie;

V - o cardápio deve ser apresentado na forma digital ou em embalagem plastificada que deve ser higienizada após cada uso;

VI- os estabelecimentos deverão fornecer kits de talheres higienizados e embalados;

VII- os estabelecimentos deverão fornecer luvas plásticas descartáveis no ato da refeição;

VIII- Os estabelecimentos deverão fornecer embalagem para guarda de máscaras durante o ato da refeição.

#### Seção V

#### DO PROTOCOLO PARA SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES

**Art.16º** Os salões de beleza, barbearias e similares devem obedecer ainda aos seguintes protocolos específicos:

I - o atendimento deve ser sempre individual, com agendamento prévio de horário;

II - permitidos acompanhantes apenas para idosos, crianças e pessoas com deficiência;

III - são proibidos os serviços que necessitem a retirada de máscaras e outros EPIs durante o atendimento;

IV - respeitar o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, entre um cliente e outro, para higienização do local;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

V - é exigida a higienização e desinfecção de todos os equipamentos utilizados após cada uso;

VI - expor em local visível, placa anunciando o número máximo e clientes permitido na área de serviço.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS MEDIDAS SANITÁRIAS**

**Art.17º** Para o enfrentamento da emergência de saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

VII — fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa, a que se refere no inciso VI do caput deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

II - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do titular da Secretaria Municipal da Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

III - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

§ 3º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 18º** As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar, mandatório e, não

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

poderão sair do isolamento, sem liberação explícita da autoridade sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

#### **CAPÍTULO V** **DAS PENALIDADES**

**Art. 19º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, cabendo:

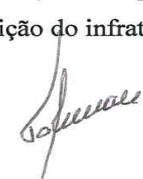
- I - notificação por descumprimento as medidas de enfrentamento ao Coronavírus;
- II - aplicação de multas;
- III - cassação de alvarás e demais licenças;
- IV- fechamento do estabelecimento, com inclusão de lacres de interdição;
- V - apreensão de materiais, bens e outros insumos que estejam fomentando o descumprimento das medidas de enfrentamento.

Parágrafo único - Será concedido ao infrator prazo de até 24 (vinte quatro) horas para adequação após a primeira notificação, sem prejuízo da aplicação de multa, que ocorrerá imediatamente após a identificação da irregularidade podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa plausível.

**Art. 20º.** A multa por descumprimento das medidas constantes nos Decretos será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, sendo duplicada a cada reincidência.

I - a aplicação da multa não exime o responsável das sanções cabíveis, bem como a cientificação aos órgãos externos, podendo encaminhar representação a Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde;

II - a Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (SEFAZ) será responsável pela emissão de documento de arrecadação municipal (DAM) e inscrição do infrator na dívida ativa do Município;

  
  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

III - havendo reincidência no descumprimento das medidas, o Município de São Francisco do Conde, representará pela abertura de processos administrativos e ou sanitários para interditar o estabelecimento em caráter permanente, encaminhando cópia do respectivo processo à Assessoria Jurídica para aplicação de medidas judiciais cabíveis;

IV - a fiscalização será realizada por servidores do Município de São Francisco do Conde, com colaboração da segurança pública;

V - a desobediência às ordens emanadas pela Legislação Municipal, realizados por servidores públicos designados, no exercício da função, bem como condutas desrespeitosas, ameaças e outros, serão imediatamente comunicadas aos órgãos judiciais cabíveis, aplicando as medidas legais, podendo em casos mais graves, ordem de prisão em flagrante, sem prejuízos das demais sanções.

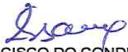
**Art. 21º.** Os descumprimentos reincidentes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus se constituem como crime contra a saúde pública, notadamente ao art. 268 do Código Penal, cabendo à adoção de medidas judiciais.

#### **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º.** A Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito de sua competência, poderá emitir normas complementares, relativamente a execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

**Art. 23º.** As ações previstas neste Decreto poderão ser modificadas ou revogadas a qualquer momento, de acordo com a evolução do quadro epidemiológico no Município ou por determinação dos Órgãos estadual e/ou federal.

**Art. 24º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



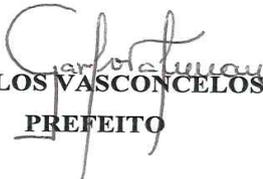
*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 25º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 26 de julho de 2021.

  
**ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO**

  
**ELIEZER DE SANTANA SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

  
**ODILON GUIMARÃES ROCHA SPÓSITO PAIVA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

LEI (Nº 633/2021)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Francisco  
do Conde

**LEI MUNICIPAL Nº 633/2021**

De 21 de Julho de 2021

*“Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 3.095.295,25 (três milhões e noventa e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 3.095.295,25 (três milhões e noventa e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao Orçamento Fiscal em vigor, para atender à seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE	VALOR (R\$)
21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	21.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	15.451.0005.5.667 – OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE VIAS URBANAS /DESENBAHIA	4.4.90 – Aplicações Direta	90	3.095.295,25
Total da Suplementação					3.095.295,25

**Art. 2º.** O recurso disponível para atender a abertura do Crédito Adicional suplementar, autorizado no artigo 1º desta Lei, é o proveniente de operação de crédito interno nos termos do contrato nº 0054/2016/00071, autorizado através da Lei Municipal nº 424/2016 na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso IV da Lei 4.320/1964, c/c com o art. 32, § 1º, Inciso II da Lei Complementar 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



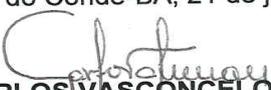
*Estado da Bahia*  
*Prefeitura Municipal de São Francisco*  
*do Conde*

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional suplementar de que trata esta lei, no limite e com o recurso decorrente do produto de operação de crédito autorizada na Lei Municipal nº 424/2016 até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64.

**Art. 4º.** Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2021, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde-BA, 21 de julho de 2021.

  
**ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO**

  
**JEROLINO MASCARENHAS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DE FAZENDA E ORÇAMENTO**

**ÓRGÃO/SETOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 021/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CNPJ N.º: 13.128.451/0001-50  
TEL: (71) 3651-8593 / 3651-3645

**ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO**

**PORTARIA n.º21/2021**

A **Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, e de acordo com as informações constantes no Processo Administrativo n.º2021.07.51117P e com base no art.52 da Lei Complementar Municipal n.º08/2019,

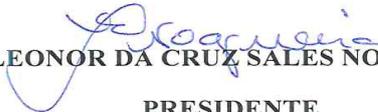
**RESOLVE**

**Art. 1º.** Determinar o rateio do valor da **PENSÃO POR MORTE**, a que faz jus a **Sr.ª Rhaiana Barbosa Silva, inscrita no CPF sob o n.º021.284.505-51**, em decorrência do falecimento do segurado Sr.º Wilmar Mendes Lima, aposentado, matrícula n.º1617, falecido em 11/04/2021, fixando no valor **R\$6.523,57 (seis mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos)**, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo n.º2021.07,51117P, que concedeu Pensão por Morte em favor da **Sr.ª Maria da Conceição Rosa Lima, também na condição de dependente do referido segurado.**

**Art. 2º.** A revisão da **PENSÃO POR MORTE** dar-se-á na forma da legislação específica.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º.15/2021.

São Francisco do Conde-BA, 30 de junho de 2021.

  
**ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA**

**PRESIDENTE**

*Eleonor da Cruz Sales Nogueira  
Presidente*

**Rua: Espírito Santo, nº 16, Prédio Anexo, Centro - São Francisco do Conde – Ba**